



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI Nº 1.743/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS VIA PROGRAMAÇÃO OPERACIONALIZADA NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – SIGTV ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E ATUALIZA O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 43 DA LEI 4.320/1964 E NO 167, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a repassar subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.107.754/0001-73, situado na Rua José Marcolino, nº 20 – Nossa Senhora Aparecida, em Monsenhor Paulo/MG, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) advindos de recursos repassados via Programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, oriundos de Emenda Parlamentar alocada no Orçamento Geral da União, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS).

Parágrafo único – A transferência é advinda da emenda parlamentar 202181000789, programação SIGTV 31426012021001, destinado à entidade enunciada no caput deste artigo.

Art. 2º - A contratação da entidades acima enumeradas poderá ser feita por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II, do art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município para o exercício de 2022, até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) da fonte de recursos 129 (Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -- recursos do exercício):

I – dotação 02.07.02.08.242.0003.2043.0000 – 3.3.50.43.00 (ficha 369) valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

I – dotação 02.07.01.08.122.0003.2049.0000 – 3.3.90.39.00 (ficha 366) valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

II - dotação 02.07.01.08.122.0003.2049.0000 – 4.4.90.52.00 (ficha 367) valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio, do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, considerando as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 02.07.02.08.242.0003.2043.0000 – 3.3.50.43.00

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 21 de setembro de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Município de Monsenhor Paulo